

DESPACHO AEJ 073/2025

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Assunto: Contratação direta da empresa OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 21.820.680/0001-60.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Com fundamento no Art. 293 do Regimento Interno do TRT 9ª Região, nas Resoluções Administrativas 136/2012 e 176/2014 do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como na Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno, segue dados para a contratação de serviços Intérprete de Libras pela sociedade empresária “OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA” – CNPJ 21.820.680/0001-60, para o **Seminário “Enfrentamento do trabalho infantil”, nos dias 08 e 09 de maio de 2025**, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região – Paraná, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Estabelece o artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que o valor previamente estimado da contratação

deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Sublinhe-se, ainda, que o § 4º, do mencionado artigo, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O parâmetro utilizado foi aquele estabelecido no artigo 23, §1º, IV, verbis:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Neste passo, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe-se pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 fornecedores.

Solicitou-se orçamentos às empresas abaixo relacionadas. Contudo, apesar de apresentarem valores menores, em consulta no site da Receita Federal, verificou-se que as empresas SOS LIBRAS e BR LIBRAS, não preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação, conforme documentos anexos a este Proad.

Segue tabela com os orçamentos apresentados:

Empresa	Contato	Preço total
Okay Eventos e Turismo LTDA	locacao@waequipamentos.co m.br	R\$ 7.300,00
SOS LIBRAS	(35) 99982-4775	R\$ 5.450,00
BR LIBRAS	(11) 94768-8755	R\$ 2.810,00

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Desse modo, considerando a urgência na prestação serviço e não havendo tempo hábil para a pesquisa de valores com outras empresas, optou-se pela contratação da empresa Okay Eventos e Turismo LTDA, CNPJ 21.820.680/0001-60, já contratada para prestar outros serviços no mesmo evento, por meio do Proad 2483/2025.

Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021², a empresa Okay Eventos e Turismo LTDA apresentou comprovação que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal³. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021⁴, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia⁵.

Segue discriminação das despesas, com respectivo orçamento apresentado:

Descrição	<u>SERVIÇOS</u>
	1. Intérpretes de Libras 02 intérpretes de Libras por 02 dias – conforme horários do Evento. Informações Adicionais: Os intérpretes de Libras trabalham em duplas, em regime de revezamento. Inclui transporte e refeições dos profissionais durante o período de trabalho.
VALOR FINAL	R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

² Art. 72, V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

³ CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁵ Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

A despesa total com a contratação restou em **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, com base na proposta recebida a empresa OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60.

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa contratada, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Nelson Amazonas Girão de Araújo.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ 073/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho à empresa indicada da seguinte forma:

OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60 – R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região